PROJETO DE LEI Nº CM 047/2021

Altera a Lei n° 6907, de 22 de dezembro de 2008, que contém o Código de Posturas do Município de Divinópolis.

Art. 1° A Lei Municipal Nº 6.907/2008 - Código de Postura passa a vigorar acrescida do inciso X ao art. 39 com a seguinte redação:

Art. 39 ……

X - atividade de diversão pública em Drive-In.

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo IV, da Lei 6.907/2008, os artigos 50- A, 50 - B e 50 - C, com as seguintes redações:

Art. 50 — A — O exercício de atividade de diversão pública na modalidade "Drive-in", por prazo determinado ou indeterminado, sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

I — termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de som, nos termos da legislação ambiental vigente;

II — termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública,

quando este for utilizado;

III — laudo técnico descritivo e de suas condições de segurança;

IV — termo de permissão, se tratar-se de ocupação de propriedade pública, ou contrato, se tratar-se de terreno privado, podendo este ser substituído por comprovante de propriedade, se for o caso;

V — laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para o local em que se montou a estrutura para o funcionamento do "Drive-in".

Art. 50 — B — A atividade de diversão pública prevista no artigo anterior, pode ser realizada na modalidade show musical, concertos, apresentação teatral, atividades circenses, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

Art. 50 — C — A instalação de "Drive-in" somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal urbanística e ambiental e as normas de segurança vigentes.

§ 1° - O documento de licenciamento deverá estabelecer o número máximo de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso ao espetáculo ou exibição cinematográfica, podendo haver limitação inferior em casos específicos assim definidos pela autoridade competente.

§ 2° - O responsável pelo empreendimento artístico deverá instalar pelo menos 2 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não, podendo Decreto do Poder Executivo definir a relação entre o número de banheiros e seu porte, de acordo com a área utilizada e capacidade de recepção de público.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal objetivo dar solução para o seguimento de entretenimento, que vem sofrendo tristemente com o fechamento de casas noturnas, cancelamento de shows e eventos de um modo geral, devido a pandemia causada pelo Covid 19, desde março de 2020. A realidade em que vivemos nos permite e nos força a tomar medidas para auxiliar os profissionais deste ramo, para que os mesmos possam continuar a trabalhar, levando sustento para as famílias e até mesmo diversão para a população de forma segura.

A proposta do projeto, que é a permissão do exercício de atividades de diversão pública na modalidade “Drive-in”, trata-se de uma prática muito comum no passado, que pode se tornar uma alternativa para o meio cultural, na realização de eventos de pequeno, médio e até mesmo de grande porte, para o município, principalmente nesse momento de isolamento social que vivemos.

Considerando que este isolamento social causado pela Covid-19 pode se prolongar por mais tempo, e vir a ser recomendado por um tempo ainda maior por precaução sanitária, a modalidade "Drive-in" para a realização de eventos, espetáculos e apresentações, propostas pelo projeto, pode constituir uma nova forma de empreendimento artístico, possibilitando que os profissionais se adéquem a nova realidade, bem como, ser mais uma fonte de renda para o município, garantindo ainda diversão para a população, que se vê tão limitada nesse quesito, diante das vedações impostas.

No atual momento, quando se fala em flexibilização do isolamento social, é tempo de reinventar e elaborar melhores logísticas e planejamentos, para que os shows, espetáculos, ao vivo possam voltar a acontecer com segurança. Até porque, milhares de pessoas vivem em prol dessas festividades, sendo artistas, produtores, donos de estabelecimentos, entre outros. Em uma breve pesquisa sobre o assunto, vemos que em grandes centros e cidades no país e ate mesmo em outros países, como nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, os “Drive-ins” estão despontando como tendência e voltando a cair no gosto da população, que encontrou um meio seguro e divertido de voltar a ter entretenimento.

Diante do exposto, justificamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação desta propositura.

Divinópolis, 02 de março de 2021

Vereador Roger Viegas
Vice-Presidente

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente